



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PBPREV-PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA» ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 -  
PROVENTOS INTEGRAIS PARA  
SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO  
SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998 »  
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO  
AO ATO.**

### ACÓRDÃO AC2 - TC -02293/19

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-Nº 14271/19

02. ORIGEM: PBPREV-Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA DAS NEVES SILVA DANTAS DUARTE

03.02. IDADE: 43 anos, fls. 4 .

03.03. CARGO: Assessor Para Assuntos De Administração Geral

03.04. LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

03.05. MATRÍCULA: 134.852-3

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - art. 3 -  
proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até  
16/12/1998

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: PORTARIA Nº 1218, fls. 43.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO.

03.06.05. DATA DO ATO: 26 de junho de 2019, fls. 43.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 16 de julho de 2019, fls. 45.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 54/58, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria Nº 1218, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria Nº 1218- fls. 43, com a devida publicação no Diário Oficial (16 de julho de 2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 14271/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora MARIA DAS NEVES SILVA DANTAS DUARTE, formalizado pela Portaria Nº 1218 - fls. 43, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 17 de setembro de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 08:05



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Setembro de 2019 às 15:21



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 16:38



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO